

Secretaria Municipal De Governo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 781 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do Refis M  
2021 e alteração da Lei Municipal nº 710  
de 25 de agosto de 2021.

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Refis M-2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 10/03/2022.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado, de forma especial, a conceder o benefício para pagamento integral e parcelamento de todos os tributos municipais, autos de multas, multas administrativas e demais débitos de qualquer natureza- Refis-M, inscritos ou não em Dívida Ativa, **vencidos até 31 de dezembro de 2021.**

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art 3º-** Os Contribuintes que optarem pelo pagamento da dívida em cota única .....

I- ....

II-.....

III- .....

§ 1º. Fica o Secretário de Fazenda, Receita e Planejamento, ou aquele por ele delegado, a deferir, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, em conformidade com o § 1º da CFRB, em até 30(trinta) parcelas, utilizando o parâmetro do valor mínimo de R\$30,00(trinta reais), para pessoa física, e de, R\$100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.



Secretaria Municipal De Governo

**§ 2º. Débitos acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) podem ser parcelados em até 60(sessenta) meses.**

**Art. .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Carlos Antonio de Lima**  
Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
2º Vice Presidente

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
1º Secretário

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

